

## EIXO TEMÁTICO 1 | ESTADO, MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

**A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:** sobre percursos e percalços para sua construção enquanto Política Pública

**FOOD AND NUTRITIONAL SECURITY POLICY:** on the paths and obstacles to its construction as a Public Policy

**Camila Fernanda da Costa e Silva<sup>1</sup>**  
**Eva Emilia Freire do Nascimento Azevedo<sup>2</sup>**

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo realizar uma breve discussão acerca dos processos históricos que conduziram o mundo e o Brasil à concepção do direito humano à alimentação, perpassando o debate sobre segurança alimentar e nutricional. Para tanto, foi realizado levantamento bibliográfico e documental, no intuito de alcançar o objetivo proposto. A partir dos dados levantados, verificam-se avanços no debate e no reconhecimento do direito à alimentação. Por outro lado, apresentam-se também como desafios: o debate acerca da Segurança Alimentar em toda sociedade, o combate à fome, o cumprimento das Legislações, o fortalecimento dos órgãos de controle social e a atuação do Estado com vistas a promoção dessas políticas públicas.

**Palavras-chave:** Segurança Alimentar e Nutricional; Fome; Política Pública.

### ABSTRACT

This article aims to carry out a brief discussion about the historical processes that led the world and Brazil to the conception of the human right to food, permeating the debate on food and nutritional security. To this end, a bibliographic and documentary survey was carried out in order to achieve the proposed objective. Based on the data collected, there is progress in the debate and recognition of the right to food. On the other hand, challenges also arise: the debate on Food Security throughout society, the fight against hunger, compliance with

<sup>1</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Mato Grosso. Mestranda em Política Social (PPGPS/UFMT). E-mail: camila.silva6@sou.ufmt.br

<sup>2</sup> Doutora em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso. Professora do Departamento de Serviço Social UFMT. E-mail: eva.azevedo@ufmt.br

legislation, the strengthening of social control bodies and the State's actions with a view to promoting these public policies.

**Keywords:** Food and nutrition security; Public policy; Human rights.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, realizado na Universidade Federal de Mato Grosso. A aproximação ao tema ocorreu a partir do campo de estágio na área da Assistência Social do município, particularmente em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). As observações realizadas, nos conduziram a refletir acerca da concessão de cestas básicas, por meio do benefício eventual na modalidade de alimentação. Contudo, na ocasião, para além do que está descrito na Lei Orgânica de Assistência Social, discutimos como se configurou a compreensão acerca da necessidade de criar legislações e órgãos inclinados ao debate sobre a fome no Brasil e no Mundo.

Nessa direção, esse texto se propõe a realizar uma breve discussão acerca dos processos históricos que conduziram o mundo e o Brasil à concepção do direito à alimentação, perpassando o debate sobre segurança alimentar e nutricional. Para isso, foi realizado levantamento bibliográfico e documental, no intuito de alcançar o objetivo proposto.

## 2 DE SEGURANÇA NACIONAL À CONCEPÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA) PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

O Relatório “O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo” (SOFI) (*The State of Food Security and Nutrition in the World* em inglês) publicado em julho de 2023, pela Organização das Nações Unidas (ONU) em parceria com outras cinco agências componentes desta organização<sup>3</sup>, indica que 735 milhões de pessoas convivem com a situação de fome no mundo (dados referentes ao ano de 2022). Desse número, 122 milhões de pessoas compõem esse total devido à pandemia da Covid-19<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa Mundial de Alimentos da ONU (WFP) e a Organização Mundial da Saúde (OMS).

<sup>4</sup> De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), a pandemia de Covid-19 teve seu epicentro na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, em 31 de dezembro de 2019. Esse novo vírus da classe coronavírus humanos, até então não identificado, foi considerado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como surto em 30 de janeiro de 2020, no mês seguinte, foi denominada cientificamente por Sars-Cov-2 e

Podemos destacar como fator causador da fome, o modo de produção capitalista e seu sistema exploratório, base da Questão Social, que segundo Yamamoto (2013, p. 330), “[...] encontra-se no caráter coletivo da produção e da apropriação privada do trabalho, de seus frutos e das condições necessárias à sua realização. [...] [que] condensa múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações”. Logo, a desigualdade social e suas multiformas, crises econômicas, políticas, sanitárias, guerras, má distribuição de alimentos e questões climáticas (e naturais em menor escala), colaboram para a condição de miséria alimentar. Todos esses, fatores resultantes desse modo de produção.

Para entendermos a Política de Segurança Alimentar e Nutricional é preciso conhecer os conceitos atribuídos aos níveis de insegurança alimentar, fome e a outras nomenclaturas correlatas. De acordo com o estudo “Segurança Alimentar e Nutricional: noções básicas” do Projeto REDESAN - Rede Integrada de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição (2009), por Irio Conti, os estágios de insegurança alimentar são:

- 1) Insegurança Alimentar Leve: descrita como a perda nutricional dos alimentos consumidos.
- 2) Insegurança Alimentar Moderada: mostra-se quando há redução na quantidade e variedade de alimentos obtidos, de ocorrência eventual.
- 3) Insegurança Alimentar Grave: situação de fome sem perspectivas de refeições. Privação de comida. “Os casos extremos de fome são também chamados de miséria e penúria” (2009, p. 15).

A preocupação acerca da segurança alimentar começa com as Grandes Guerras, conforme Conti (2009) e Oliveira (2018). A partir da I Guerra Mundial (1914-1918), os países envolvidos perceberam a importância da alimentação como ponto crucial para a segurança nacional, ao notarem a urgência de estratégias para estoques de alimentos nesse período de crise e guerra, na intenção de não se tornarem vulneráveis ou dependentes de outras nações.

De acordo com Gomes Junior (2015, p. 99) há um outro aspecto por trás da emergência da segurança alimentar e nutricional, no período de conflitos entre nações.

O alimento e a garantia da sua disponibilidade, e mesmo de acesso a ele, não têm como centro o desenvolvimento humano, e sim a manutenção das estruturas de controle social por parte do Estado e dos interesses que representa. Nesse sentido,

---

em 11 de março do mesmo ano foi decretada como pandemia, causadora de síndrome respiratória aguda. No dia 5 de maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, o que não significa a erradicação da doença, mas a queda considerável de contaminados e mortes.

não há exagero em afirmar que as primeiras referências à noção de segurança alimentar derivaram da ideia do uso do alimento como instrumento de controle social e de persuasão. [...] Convém ter em conta, também, que [...] os níveis de pobreza e de fome registrados na Europa eram identificados como bastante aceitáveis, a ponto de essas variáveis pouco ou nada influírem na formulação de políticas de natureza social no período.

A II Guerra Mundial (1939-1945), com sua barbaridade contra a vida humana, proporcionou discussões nunca ocorridas. Países desenvolvidos atentos às problemáticas de impacto contra a humanidade, criaram instituições internacionais para tratar de assuntos coletivos entre os países. Assim, em 16 de outubro de 1945, na cidade de Quebec no Canadá, surgiu a Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO, *Food and Agriculture Organization* em inglês) que atua no “[...]combate à fome e à pobreza, promove o desenvolvimento agrícola, a melhoria da nutrição, a busca da segurança alimentar e o acesso de todas as pessoas, em todos os momentos, aos alimentos necessários para uma vida saudável” (FAO BRASIL, s/a).

No mesmo ano de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU, *United Nations* em inglês), na cidade de São Francisco, Califórnia (Estados Unidos da América), que tem papel na influência internacional e cooperação entre os Estados membros em diversos assuntos como a Segurança Alimentar e Nutricional (Nações Unidas Brasil, 2007). A FAO é a agência especializada da ONU quanto à alimentação e agricultura.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948, “[...] foi uma espécie de resposta à necessidade dos Estados e da humanidade em geral adotarem novas bases de relações, pautadas na promoção da justiça e da paz, para evitar outras barbáries” (Conti, 2009, p. 18). Todavia, a história apresenta um longo caminho de embates, avanços, retrocessos e interesses diversos, que impactam diretamente nas condições concretas de existência da humanidade.

As discussões sobre os Direitos Humanos iniciaram após as atrocidades ocorridas na Segunda Guerra Mundial, marcada pela violência contra a vida. Assim, as nações organizaram-se para reparar os direitos violados na intenção de administrar e mediar conflitos, universalizar e reconhecer os Direitos Humanos, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 25º coloca em pauta a alimentação como direito fundamental a todos os indivíduos:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (DUDH, 1948, art. 25, s/p).

Mais adiante, de acordo com Oliveira (2018), em 16 de dezembro de 1966, na Assembleia Geral das Nações Unidas, instituiu-se o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), reforçando o debate contra a falta de alimentos, originando e valorizando o uso da concepção de Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) – o que também fomentou a elaboração de programas que atuem com essa questão.

Todavia, somente nos anos de 1970 que a FAO conseguiu promover a “Conferência Mundial de Alimentação”, na cidade de Roma em 1974, que “[...] acentuou a importância do estímulo à produção agrícola para aumentar os estoques e a disponibilidade de alimentos diante da crise mundial de alimentos e do emergente crescimento populacional em todo mundo” (Conti, 2009, p. 18).

Paralelo à Conferência de Roma, o mundo vivenciava a chamada “Crise do Petróleo”, nos anos de 1973 e em mais dois momentos 1979 e 1991. O aumento do preço dessa matéria-prima, até então usada em larga escala e a sua não capacidade de renovação, causaram o primeiro choque no mercado internacional de importações e a recessão em diversos países (Siscomex, s/a).

Logo, novos complementos para o conceito de Segurança Alimentar são adicionados: “[...] as noções de acesso a alimentos seguros (não contaminados biológica ou quimicamente) e de qualidade (nutricional, biológica, sanitária e tecnológica), produzidos de forma sustentável, equilibrada e culturalmente aceitável” (Leão, 2013, p. 12). Considerou-se então, a concepção nutricional na terminologia, possibilitando a denominação que conhecemos hoje, influenciando em 1996 a realização da Cúpula Mundial da Alimentação, pela FAO em que se estabelece a Segurança Alimentar e Nutricional como:

A garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim para uma existência digna, em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa, com preservação das condições que garantam uma disponibilidade de alimentos a longo prazo (FAO, 1996 *apud*. Conti, 2009, p.19).

Importante ressaltar que a Soberania Alimentar, o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional coexistem de forma interrelacionada. Contudo, a Soberania Alimentar possui uma perspectiva ampliada quanto ao acesso e produção dos alimentos a partir do domínio dos povos sobre a agricultura, a economia, o social, o ambiental e o cultural (Leão, 2013).

### **3 O CAMINHO BRASILEIRO PARA VALORIZAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

O médico e geógrafo brasileiro Josué de Castro, precursor do debate da fome no Brasil, em seu livro “A Geografia da Fome - o dilema brasileiro: pão ou aço” (1964, p. 45), afirma que a fome e a miséria, “são mais produtos de fatores socioculturais do que de fatores de natureza geográfica”. Portanto trata-se de um fenômeno social, imbricado ao modo político e econômico da sociedade.

No Brasil, tal discussão foi realizada pelo “I Plano Nacional de Alimentação e Nutrição em 1952, do qual a Comissão Nacional de Alimentação (CNA) foi responsável por elaborar os dados sobre os hábitos alimentares e o estado nutricional dos brasileiros” (Oliveira, 2018, p. 21).

Já o ano de 1993 marcou o governo brasileiro, pois, embasado pelas articulações exteriores, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas, composto por representantes governamentais e da sociedade civil. O termo SAN, no país, foi adotado amplamente após a Cúpula Mundial e com a criação do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN), em 1998. Hoje acrescido da Soberania Alimentar em seu nome - FBSSAN.

No ano seguinte da criação do CONSEA, foi realizada a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Ainda naquele momento, nasceu o Plano de Combate à Fome e à Miséria (PCFM), que de acordo com Oliveira (2018), visa garantir a operacionalização de ações emergenciais contra a fome.

A configuração do Estado brasileiro com princípios neoliberais, como posto pelo presidente Fernando Henrique Cardoso na metade dos anos 1990, culminou no enfraquecimento e desarticulação do órgão de controle social (CONSEA), substituído pelo Programa Comunidade Solidária, ao longo de seu mandato de 8 anos (Leão, 2013). Contudo,

Silva *et. al.* (2006, p. 18) apresentam que foi criado um Sistema de Proteção Social nos ditames dos “[...] organismos internacionais como Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, expresso pela descentralização, privatização e focalização dos programas sociais”, incluindo a agenda da fome.

Por meio da governança do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011), cujas bandeiras de combate à fome e erradicação da pobreza, eram veementemente defendidas, o CONSEA retornou potencializado para exercer suas atribuições e criou-se o Programa de Estratégia Fome Zero, com ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade social, por exemplo o popular “Programa Bolsa Família”, por meio de transferência de renda.

Nessa direção, legislações vieram à tona no contexto brasileiro. A primeira foi a Lei nº 11.346/2006, sancionada em 15 de setembro de 2006 a chamada de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que admite o conceito de SAN em nosso país:

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, LOSAN, 2006, art. 3º).

A mesma lei também pontua sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que trata do Direito Humano à Alimentação Adequada. Tal Lei foi regulamentada posteriormente, por meio do Decreto nº 7.272 em 15 de agosto de 2010, assim como, origina a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN e introduz os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN, elaborado em 2011 – abrangendo os anos de 2012-2015.

Com a concretização da LOSAN, o Estado firmou o Decreto nº. 6.272/2007, a fim de fortalecer o assessoramento acerca da temática, referente às competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA. Ainda nesse momento de potencialização das discussões voltadas ao SAN, o governo federal estabeleceu o Decreto n. 6.273/2007, para que fosse criada a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, como um dos feitos do SISAN, consolidando a proposta de articulação e integralidade ao tema na esfera federativa entre os Ministérios.

Após esse avanço acerca da Segurança Alimentar e Nutricional, era preciso fomentar os Estados a aderirem ao SISAN, conforme orientações técnicas e requisitos necessários, por meio da resolução nº 09/2011 da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

Alicerçado nas posições internacionais e o avanço nacional sobre a temática, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu artigo 6º, após emenda constitucional nº 64, no ano de 2010, reconhece a alimentação como um dos direitos sociais, para o mínimo de dignidade humana e o convívio em sociedade, sendo este essencial para a garantia da nossa existência.

### **3 CONCLUSÃO**

Com base nesse breve resgate histórico, verificamos que a Segurança Alimentar e Nutricional tem em sua história como política pública, um lento caminhar, ora com avanços, ora com retrocessos – como aconteceu em 2019, com o então presidente Jair Bolsonaro que por meio do Decreto nº 9.759 (11.04.2019), extinguiu diversos Conselhos e Comitês, enfraquecendo as políticas públicas.

A partir do terceiro mandato do presidente Lula, temos o Plano Brasil Sem Fome, lançado em 31 de agosto de 2023 (Decreto Federal nº 11.679), que visa combater a fome no país e reduzir as taxas de pobreza da população, sob monitoramento e controle do CAISAN e CONSEA. Entre as ações do atual Governo Federal está a reformulação do Programa Bolsa Família, que retornou com adicionais no valor do benefício para cada faixa etária de crianças e adolescentes, a fim de amenizar o risco de insegurança alimentar e nutricional.

No ano de 2024, duas mudanças apontam um novo horizonte sobre esse debate em nosso país: a primeira é que de acordo com Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 33 milhões que se encontravam em insegurança alimentar grave em 2022, 24.4 milhões superaram a situação de fome. A segunda foi Decreto nº 11.936 (05.03.2024), assinado pelo presidente Lula, que traz no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a nova composição da cesta básica que deve priorizar alimentos *in natura* ou minimamente processados. Com essa medida, objetiva-se evitar alimentos ultra processados que conforme

pesquisas, estão associados ao aumento de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, obesidade, além de câncer e outras.

Essa discussão reitera que o alimento deve compreender a saciedade física e a saúde nutricional. Tal concepção envolve perceber toda sistemática própria do modo de produção capitalista, que transforma tudo em mercadoria, onde nem sempre os alimentos que estão mais acessíveis e disponíveis trazem necessariamente, os nutrientes e a qualidade necessárias à nossa saúde. Pensar o debate acerca da segurança alimentar e nutricional, pressupõe também refletir acerca da produção e acesso aos alimentos.

As legislações aqui indicadas, o debate já realizado e os avanços até aqui evidenciados são resultado de intensas mobilizações, mas também indicam uma luta constante e coletiva em defesa dos órgãos de controle social, da atuação do Estado e da discussão, apoio e participação da sociedade.

## REFERÊNCIAS

**A Carta das Nações Unidas.** Nações Unidas Brasil, 16 set 2007. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas>. Acesso em: 28 ago 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.272, de 23 de Novembro de 2007, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6272.htm) Acesso em: 23 ago 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.307 de 14 de Dezembro de 2007.** Brasília, Planalto. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm) Acesso em: 18 out 2023.

BRASIL. **Decreto nº 399, de 30 de abril de 1938.** Brasília. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=227039&filename=LegislacaoCitada%20PL%203738/2004](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=227039&filename=LegislacaoCitada%20PL%203738/2004) Acesso em: 18 out 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019,** Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, Planalto. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137350](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137350) Acesso em: 24 abr 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.679, de 31 de agosto de 2023,** Institui o Plano Brasil Sem Fome. Brasília, Planalto. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11679.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11679.htm#) Acesso em: 18 out 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 64**. Brasília, Planalto. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc64.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc64.htm#art1) Acesso em: 22 abr 2023.

BRASIL. **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, Planalto. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de-seguranca-alimentar-e-nutricional> . Acesso em: 22 abr 2023.

BRASIL. Sistema Integrado do Comércio Exterior - Siscomex. **Crises, Choques & Milagres – O Perfil Econômico dos anos 1970**. Brasília, Planalto. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportarr/curiosidades-e-fatoshistoricos/o-perfil-economico-dos-anos-1970> Acesso em: 22 ago 2023

BRASIL. **24,4 milhões de pessoas saem da situação de fome no Brasil em 2023**. Brasília, Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/24-4-milhoes-de-pessoas-saem-da-situacao-de-fome-no-brasil-em-2023#> . Acesso em: 09 mai 2024.

BRASIL. **Publicado decreto que regulamenta nova composição da cesta básica**. Brasília, Planalto. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/03/publicado-decreto-que-regulamenta-nova-composicao-da-cesta-basica#> .Acesso em: 09 mai 2024..

CASTRO, Josué de. **Geografia da Fome: o dilema pão ou ação**. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2022.

CONTI, Irio Luiz. **Segurança Alimentar e Nutricional: noções básicas - Projeto REDESAN - Rede Integrada de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição**. Editora IFIBE, Passo Fundo, 2009.

GOMES JUNIOR, Newton N. **A Segurança Alimentar e Nutricional e as Necessidades Humanas**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. 199 p. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/Seguran%C3%A7a-a-limentar-web-novo.pdf> Acesso em: 29 out. 2023.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais**. SER social, v. 15, n. 33, p. 326-342, 2013.

LEÃO, M. (ed.). **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca\\_alimentar/DHAA\\_SAN.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.pdf) Acesso em: 19 ago 2023.

OLIVEIRA, Beatriz Bonani de. **O Trabalho do Assistente Social na Política de Segurança Alimentar e Nutricional: uma análise a partir do Programa Mesa Brasil do SESC**. TCC. Faculdade de Serviço Social, Universidade Estadual de Londrina. Londrina. 2018.

Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). **Histórico da Pandemia de COVID-19.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19> . Acesso em: 16 mai 2023

Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). **OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-im-portancia-internacional-referente> . Acesso em: 16 mai 2023

SILVA, Camila F. C. **(In)SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL: uma trajetória de avanços e recuos no período de 2019 a 2023.** TCC. Departamento de Serviço Social, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2023.

SILVA, Maria O. S.; YAZBEK, Maria C.; GIOVANNI, Geraldo di. **A Política Social Brasileira no Século XXI: A prevalência dos programas de transferência de renda.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006. 223 p.

SOBRE O FAO. **Organizações das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação e Agricultura.** Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/programas-e-projetos/pt/> Acesso em 21 ago 2023.

The State of Food Security and Nutrition in the World. **FAO 2023.** Disponível em: <https://www.fao.org/publications/home/fao-flagship-publications/the-state-of-food-security-and-nutrition-in-the-world/en> . Acesso em: 27 abr 2024.

TRINDADE, José Damião de L. **Os direitos humanos para além do capital.** In: Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013. (Coletânea Nova de Serviço Social).